



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 07/10/2025
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1469/2020 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	O PL pretende inserir o art. 12-A no Decreto-Lei 667/1969, para estabelecer as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito federal. Nos termos do projeto, as idades máximas de ingresso seriam: a) 35 anos para os quadros de oficiais; b) 40 anos para os quadros de oficiais médicos, de saúde ou outras especializações eventualmente existentes nos âmbitos estadual e distrital; e c) 35 anos para os quadros de praças. O relator é favorável à proposição e apresenta três emendas para inserir a alteração legislativa na Lei 14.751/2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. 1. A matéria seguirá à CCJ.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)
Data da reunião: 07/10/2025

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4305/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências., para dispor sobre a veiculação pelas emissoras de radiodifusão de campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta o art. 19-B à Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), para prescrever que, durante a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens veicularão campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas. Dispõe que essas campanhas educativas serão veiculadas nos intervalos da programação das emissoras, observado o limite de 10 inserções diárias de, no mínimo, 15 segundos cada, e abordarão as consequências do uso e do abuso de drogas lícitas; o uso indevido de medicamentos; as drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e os acidentes; os dependentes de drogas e suas chances de recuperação e a participação da família e da sociedade. Prevê que, alternativamente às campanhas educativas, as emissoras de radiodifusão poderão transmitir matérias de cunho jornalístico sobre o tema, observado o número mínimo de 3 matérias diárias com 5 minutos cada. Estabelece, por fim, que as campanhas educativas e matérias citadas serão produzidas sob responsabilidade das emissoras de radiodifusão e serão transmitidas no período das 6 às 22 horas. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PDL 1/2025 Ementa: Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação]	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao PDL nº 1 de 2025 e pela prejudicialidade dos PDLs nºs 2, 10 e 29 de 2025.	Os PDLs 1, 2, 10 e 29, todos de 2025, pretendem sustar os efeitos do Decreto 12.341/2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Os fundamentos apontados são de que o referido decreto é unilateral; carece de debate público; invade a competência do Congresso Nacional para legislar sobre segurança pública; extrapola o escopo do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para tratar do uso da força genericamente; ignora as especificidades de cada estado e município; interfere nas políticas de segurança pública a cargo de cada unidade da Federação; e prejudica a segurança pública como um todo, ao condicionar, sem fundamento legal, repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional. 1. A matéria seguirá à CCJ.
	PDL 29/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação]			
	PDL 10/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Jorge Seif [tramitação]			
	PDL 2/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação]			
	Não Terminativos			

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 49/2025 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] PL 522/2025 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativos	Senador Marcio Bittar	Favorável ao PL nº 522 de 2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do PL nº 49 de 2025.	O PL 49/2025 tem por objetivo alterar a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), para permitir a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do art. 40 quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa. O PL 522/2025 também pretende alterar o art. 40 da Lei de Drogas, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da cominação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo. O relator é pela prejudicialidade do PL 49/2025 e pela aprovação do PL 522/2025, na forma de substitutivo que apresenta, para conjugar as alterações propostas em ambos os projetos. Estabelece, assim, que a causa de aumento de pena prevista no inciso IV do art. 40 abrange o emprego de qualquer arma, e torna aplicável essa majorante independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 1169/2025 Ementa: Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	O PL tem por objetivo estabelecer que os provedores de aplicativos de navegação e mapas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, permitam a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes identificadas pelas autoridades de segurança pública, bem como impeçam a geração de rotas que tenham como destino ou parte do trajeto essas áreas, inclusive com a emissão de alerta. Também prevê a possibilidade de o usuário do aplicativo desabilitar o impedimento de geração de rota; e dispõe que as informações de áreas de alto risco sejam disponibilizadas em acesso aberto, em formatos interoperáveis e legíveis por máquina, sendo periodicamente atualizadas, em prazo não superior a quinze dias de sua disponibilização. No caso do não atendimento das previsões contidas na proposição, o provedor fica sujeito a responder pelos danos causados, na forma da legislação consumerista, independentemente de outras sanções penais, civis ou administrativas previstas em lei. O relator é favorável ao projeto na forma de substitutivo que apresenta, propondo que as secretarias de segurança pública dos estados, em cooperação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponibilizem à população em geral informações sobre as áreas de alto risco de ocorrência de crimes, informações essas que poderão ser repassadas aos desenvolvedores de aplicativos de navegação e mapas e de transporte de passageiros. A incorporação dessas informações nos referidos aplicativos não seria obrigatória. 1. A votação será nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.